



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA



LEI Nº 052/94.

MIRANTE DA SERRA - RO.
EM; 03 DE MAIO 1994.

"REGULAMENTA O USO DOS
VEICULOS PÚBLICOS MUNI-
CIPAL, E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara
Municipal de Mirante da Serra-RO, no uso das Atribuições que lhe
são Conferidas pela Lei Orgânica Municipal, promulga a Seguinte Lei:

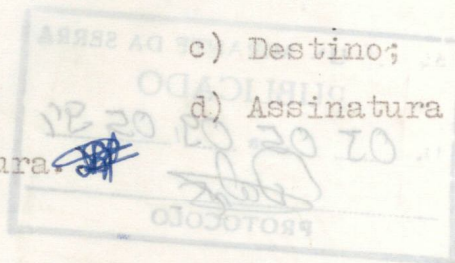
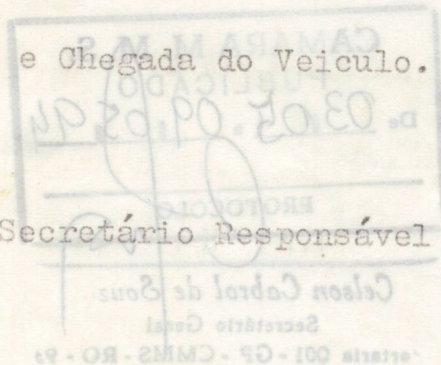
Art. 1º - Os Veículos
Públicos pertencentes à Prefeitura Municipal de Mirante da Serra-RO,
ou em fase de empréstimo a este por outro Órgão, só poderão ser con-
duzidos por Servidores, cujo contrato e Função seja a de Motorista.

Art. 2º - Nenhum Veí-
culo Público poderá trafegar sem o controle Diário de movimentação
de veículos (CDMV).

PARAGRAFO ÚNICO - En-
tende-se por Controle de Diário de Movimentação de Veículos, uma
Ficha com as Seguintes Anotações:

- a) Horário de Saída e
Chegada do Veículo.
b) Quilometragem de Sa-
ída e Chegada do Veículo.

- c) Destino;
d) Assinatura do CDMV
do Secretário Responsável pela Viatura.



Recebi em
03

Marinez Pereira Santos
Chefe de Gabinete
Dec. n.º 243 de 30/1/92



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA



LEI Nº052/94.

MIRANTE DA SERRA - RO.
EM; 03 DE MAIO DE 1.994.

Cont...

Art. 3º - Nenhum veículo poderá pernoitar Fora do Pátio de Estacionamento da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra-RO, Salvo as que estão exclusivamente em Serviço sendo que este deverá apresentar-se munido do CDMV.

Art. 4º - Só poderá trafegar nos finais de Semanas Feriados o Veículo Público exclusivo do Prefeito Municipal, respeitado o disposto no Art. 2º desta Lei.

PARAGRAFO ÚNICO - Salvo ambulâncias.

Art. 5º - Todos os veículos Públicos do Município, deverão constar em suas Portas Laterais Letreiros com as seguintes descrições:

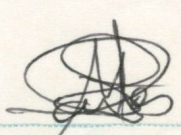
- a) Prefeitura Municipal de Mirante da Serra-RO, uso exclusivo em Serviço;
- b) O nome do Órgão da Administração o qual é pertencente o Veículo.

Art. 6º - Os Efeitos desta Lei estendem-se o Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na Data de sua Publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em Contrário.

Recebi em
03


Marinho Pereira Santos
Chefe de Gabinete


Dorival Bispo Pinto
Presidente C. M. M. S.

